



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 267/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Petrobrás Distribuidora S/A.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender o disposto no artigo anterior.

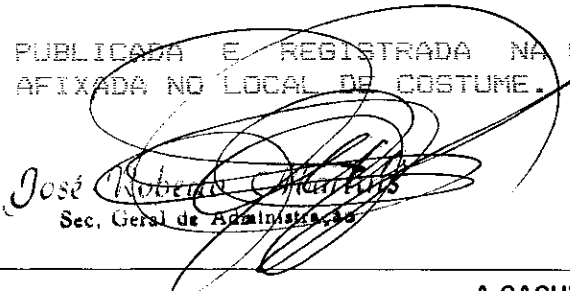
ARTIGO 3º - O Decreto de Abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 267/95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

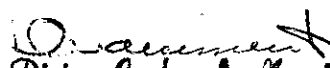
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Petrobrás Distribuidora S/A.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender o disposto no artigo anterior.

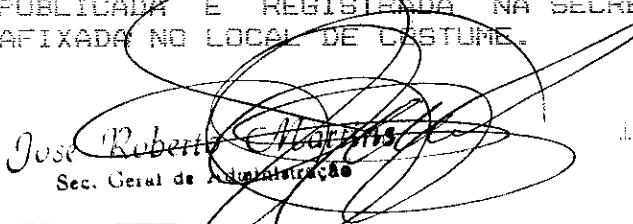
ARTIGO 3º - O Decreto de Abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriana Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro 1.995.

Of. nº233/95.

Sr. Prefeito.

Através deste, encaminho à V. Excia., o AUTÓ-
GRAFO DE LEI nº011/95 DE 28/11/95 referente o Projeto de Lei nº01
6/95 de 22/11/95 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMAR ACORDO
DE PARCELANAMENTO DE DEBITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Aprovado na
Sessão Ordinária de dia 27 de Novembro de 1.995.

Sem mais para o momento, reitero protestos de
estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º 309

Data 28 / 11 / 95

Osvaldo Martins Faustino

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS

4. The following are the main points of the report.

• The first point is that the data shows a clear upward trend in the number of cases over the period.

• The second point is that the rate of increase has slowed down in recent months.

The data also shows that the number of cases has increased significantly in the last few months, which is a cause for concern. This is particularly true for the younger age groups, where the increase has been most pronounced. The overall trend is one of a steady increase in the number of cases, with a slight dip in the middle of the period. This suggests that the disease is still spreading, but at a slower rate than in the early stages. The data also shows that the number of cases has increased in all regions, but most notably in the southern and eastern parts of the country. This is likely due to a combination of factors, including a high population density and a warm climate, which are both conducive to the spread of the disease. The data also shows that the number of cases has increased in all age groups, but most notably in the younger age groups. This is likely due to a combination of factors, including a high population density and a warm climate, which are both conducive to the spread of the disease. The data also shows that the number of cases has increased in all regions, but most notably in the southern and eastern parts of the country. This is likely due to a combination of factors, including a high population density and a warm climate, which are both conducive to the spread of the disease.

• The third point is that the data shows a clear upward trend in the number of cases over the period.

• The fourth point is that the rate of increase has slowed down in recent months.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Novembro 1995.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº011/95

de 28/11/95.

DO:

PROJETO DE LEI Nº016/95.

DE 22/11/95.

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente 'Aprovou o Projeto de Lei nº016/95 o qual DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal' a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

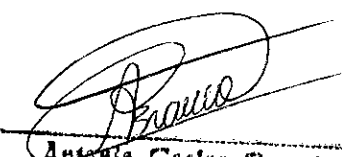
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Petrobrás Distribuidora S/A.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para atender o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O Decreto de Abertura do Crédito autorizado por esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do credito aberto, bem como, os recursos que servirão de suporte ao crédito autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 1.995, (um mil novecentos e noventa e cinco).


Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora


Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific requirements for record-keeping, including the need to maintain original documents and to keep copies of all transactions. It also discusses the importance of regular audits and the need to report any discrepancies immediately.

3. The third part of the document discusses the consequences of failing to maintain accurate records, including the potential for fines and penalties. It also discusses the importance of training staff on proper record-keeping procedures and the need to establish a strong internal control system.

4. The fourth part of the document discusses the importance of transparency and accountability in the financial system. It emphasizes that all transactions should be clearly documented and that the results of audits should be made available to the public.

5. The fifth part of the document discusses the importance of ongoing monitoring and evaluation of the financial system. It emphasizes that the system should be regularly reviewed and updated to ensure that it remains effective and efficient.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº011/C.M.S.R.P/95, ficará afi-
xado na portaria desta Casa Legislativa, para conheci-
mento público e registrado nas folhas do livro próprio

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

(

(

(



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1108/95

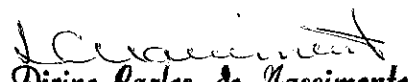
Santa Rita do Pardo (MS), 22 de Novembro de 1.995

Senhor Presidente;

Vimos através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/95 de 22/11/95 que dispõe sobre Autorização para Fimar Acordo de Parcelamento de Débito e Dá Outras Providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Diógenes Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

Nº 080

Data 22/11/95

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 016/95 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU
CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar acordo de parcelamento de débito com a Petrobrás
Distribuidora S/A.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
para atender o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O Decreto de Abertura do Crédito autorizado por
esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a
categoria econômica do crédito aberto, bem como, os recursos que
servirão de suporte ao crédito autorizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 1.995.

RECEBI

22/11/95

F. Faustino

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/95 DE 22/11/95

EXMO. SR. PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo municipal possa firmar acordo de parcelamento de débito para com a Petrobrás Distribuidora S/A, bem como autorização para abertura de um Crédito Especial visando o cumprimento deste acordo de parcelamento.

É do conhecimento de todos os Nobres Vereadores a difícil situação financeira em que se encontra o município. Em função dessas dificuldades, o município, infelizmente, ficou inadimplente com a Petrobrás, na compra de produtos químicos destinados à implantação de pavimentação asfáltica.

O Poder Executivo Municipal preocupado com as consequências dessa inadimplência, pretende quitar o mais rápido possível o referido débito, sendo necessário para tanto, o parcelamento do mesmo, haja visto que somente dessa maneira o município poderá solucionar este problema.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

22/11/95

